PROJETO DE LEI EM 66/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Divinópolis autorizado a desafetar da finalidade pública original e específica, bem como alienar, com observância dos dispositivos legais vigentes, em especial a Lei 8.666/93, os bens imóveis abaixo descritos que integram seu patrimônio:

I - Lotes de n.ºs 115, 125, 135, 145, 155, 195, 205, 295, 305, 315, 325 e 335 da quadra 096, zona 44, sub lote 000, situados na Rua Pacífico Alves Vieira, no bairro Santo André, nesta cidade, com área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados) cada um, matriculados respectivamente sob os n.ºs 144113, 144114, 144115, 144116, 144117, 144118, 144119, 144121, 144122, 144123, 144124 e 144125 do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliados pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município em R$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais) cada um;

II - Lote de n.º 285 da quadra 096, zona 44, sub lote 000, situado na Rua Roberto Carlos de Araújo, no bairro Santo André, nesta cidade, com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), matriculado sob o n.º 93636 do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

III – Lote de n.º 105, da quadra 096, zona 44, sub lote 000, situado na Rua Pacífico Alves Vieira, no bairro Santo André, nesta cidade, com área de 1.800,00 m² (mil e oitocentos metros quadrados), matriculado sob os n.ºs 144112 do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliados pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município em R$ 100.000,00 (cem mil reais);

IV - Lotes de n.ºs 225, 235, 275, 285 da quadra 052, zona 47, sub lote 000, situados na Rua Guanabara, no bairro Residencial Dom

Cristiano, nesta cidade, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) cada um, matriculados respectivamente sob os n.ºs 143295, 143296, 143297 e 143298 do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliados pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município em R$ 54.500,00 (cinqüenta e quatro mil e quinhentos reais) cada um;

V - Lote de n.º 195 da quadra 052, zona 47, sub lote 000, situados na Rua Guanabara, no bairro Residencial Dom Cristiano, nesta cidade, com área de 363,75 m² (trezentos e sessenta e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), matriculado sob o n.º 143292, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliados pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

VI - Lote de n.º 295 da quadra 052, zona 47, sub lote 000, situados na Rua Guanabara, no bairro Residencial Dom Cristiano, nesta cidade, com área de 390,93 m² (trezentos e noventa metros e noventa e três centímetros quadrados), matriculado sob o n.º 143299, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliados pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município em R$ 62.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais);

VII - Lote de n.º 215 da quadra 052, zona 47, sub lote 000, situados na Rua Guanabara, no bairro Residencial Dom Cristiano, nesta cidade, com área de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), matriculado sob o n.º 143294, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliados pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município em R$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais);

VIII - Lote de n.º 308 da quadra 052, zona 47, sub lote 000, situados na Rua Guanabara, no bairro Residencial Dom Cristiano, nesta cidade, com área de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), matriculado sob o n.º 143300, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliados pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município em R$ 64.000,00 (setenta e quatro mil reais);

IX - Lote de n.º 205 da quadra 052, zona 47, sub lote 000, situados na Rua Guanabara, no bairro Residencial Dom Cristiano, nesta cidade, com área de 431,25 m² (quatrocentos e trinta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados), matriculado sob o n.º 143293, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliados pela

Comissão de Avaliação Imobiliária do Município em R$ 66.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais);

X - Lotes de n.ºs 150, 160 e 170 da quadra 230, zona 036, sub lote 000, situados na Rua Montreal, no bairro Padre Eustáquio, nesta cidade, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) cada um, matriculados respectivamente sob os n.ºs 146208, 146209, 146210 do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliados pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município em R$ 39.988,60 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais) cada um;

XI - Lotes de n.ºs 70, 80, 90, 100 e 110 da quadra 230, zona 036, sub lote 000, situados na Rua Montreal, no bairro Padre Eustáquio, nesta cidade, com área de 320,40 m² (trezentos e vinte metros e quarenta centímetros quadrados) cada um, matriculados respectivamente sob os n.ºs 146203, 146204, 146205, 146206 e 146207 do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliados pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município em R$ 42.621,20 (quarenta e dois mil seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos) cada um;

XII Lote 132 da quadra 012 da zona 32, com área aproximada de 66, 64 m² (sessenta e quatro metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), situado na Avenida Amazonas com Rua Anita Garibaldi, Bairro Catalão, nesta cidade, remanescente do imóvel transcrito sob o nº de ordem 39.767 do livro nº 03 AP, às folhas 189 do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município em R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

XIII - Lotes de n.ºs 180 e 190 da quadra 230, zona 036, sub lote 000, situados na Rua Montreal, no bairro Padre Eustáquio, nesta cidade, com área de 358,00 m² (trezentos e cinqüenta e oito metros quadrados) cada um, matriculados respectivamente sob os n.ºs 146211 e 146212 do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliados pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município em R$ 47.430,57 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta metros e cinqüenta e sete centavos) cada um;

XIV – Boxes 15, 16 e 23 do Mercado Municipal de Divinópolis, situados na Praça do Mercado s/n, Centro, nesta cidade, com área total aproximada de 12,00 m² (doze metros quadrados), matriculados sob nº 63935, 63936 e 63932 do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município em R$ 88.00,00 (oitenta e oito mil reais).

§ 1º A receita advinda da alienação dos imóveis descritos nos inciso I a XIII deste artigo deverá ser destinada ao Fundo Municipal Imobiliário e utilizada, exclusivamente, na construção de Unidades Básicas de Saúde nos bairros onde estes se localizam.

§ 2º A receita advinda da alienação dos imóveis descritos no inciso XIV deste artigo deverá ser destinada ao Fundo Municipal Imobiliário e utilizada, exclusivamente, em melhorias de infraestrutura da ponte existente na Avenida Magalhães Pinto, próximo a Rua Ubá, no bairro Niterói.

Art. 2º Deverá constar obrigatoriamente no edital de licitação que não será permitido alienar os bens descritos no art. 1º desta Lei por valor inferior ao atribuído pela Comissão de Avaliação Imobiliária.

Art. 3º. Observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior e, eventualmente, havendo receita residual obtida com a alienação dos bens, estas deverão ser destinadas para melhoria de infraestrutura nos mesmos bairros onde os imóveis se localizam.

Art. 4º. A movimentação dos recursos advindos da alienação dos imóveis mencionados nesta lei deverá obedecer às regras estabelecidas no Fundo Municipal Imobiliário.

Art. 5º. Ato do Executivo, que deverá pautar-se pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, regulamentará no que for necessário, a aplicação desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 05 de novembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado

Prefeito Municipal

REGIME DE URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apresento para que seja submetido à apreciação de V. Exa. e ilustres pares, o projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A alienação dos imóveis em questão faz parte de política de gestão de ativos patrimoniais em que imóveis disponíveis e sem previsão de utilização pelo Município depois de pormenorizado estudo por parte da Diretoria de Cadastro são disponibilizados para alienação, para que os recursos deles advindos sejam investidos em edificação de prédios públicos, sendo destinados, no caso específico dos imóveis indicados nos incisos I a XIII do art. 1º desta Lei, para construção de Postos de Saúde nos mesmos bairros onde se localizam os imóveis porventura alienados.

Quanto à alienação dos Box localizados no Mercado Central de Divinópolis referenciado no inciso XIV do art. 1º desta Lei, esta se faz necessária para eliminar gastos com manutenção e condomínio, tendo em vista não existir destinação/ocupação social desses imóveis, vindo à receita eventualmente angariada a ser destinada para melhorias de infraestrutura da ponte existente na Avenida Magalhães Pinto, próximo a Rua Ubá, no bairro Niterói.

Noutro norte, mister registrar que lotes, terrenos vagos e imóveis, para os quais não tenha o município plano de utilização a curto, médio ou longo prazo, deixam de atender sua função social, em confronto com Estatuto da Cidade, causando transtornos à vizinhança e despesas ao erário, que se obriga a edificação de muro de fechamento, construção de passeios, limpeza, capina e outros, o que certamente culmina em elevados ônus para os cofres públicos, sem que haja benefício direto para a comunidade, razão pela qual a alienação de tais imóveis, com a reversão dos valores obtidos em proveito de todos os munícipes com o investimento em obras de infraestrutura e/ou em prédios públicos destinados ao atendimento da população é medida extremamente salutar.

Por fim, como se trata o ano de 2020 de ano eleitoral, o edital para realização das alienações deve ocorrer ainda no ano de 2019, o que enseja a rápida análise e submissão dessa proposição ao plenário, sob pena de perda de seu objeto.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, solicitando para tanto o **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme dispõe o art. 50 da Lei Orgânica Municipal e 253 do Regimento Interno desta Casa, que, com certeza, obterá desse nobre Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Divinópolis, 05 de novembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado

Prefeito Municipal